

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.833, DE 2009

Dá nova redação ao inciso IV do art. 95 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Autor: Deputado MOACIR MICHELETO

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I - RELATÓRIO

O projeto em questão altera dispositivo do Estatuto da Terra para corrigir um equívoco realizado quando da modificação da lei em 2007.

O dispositivo é o inciso IV, do art. 95, que trata do arrendamento rural. Originariamente a lei falava em locatário. Quando de sua modificação, através da Lei n.º 11.433, de 05/01/2007, ao invés de se referir a arrendatário, grafou-se “arrendador”, mantendo-se, no mais, a mesma redação anterior.

A proposição se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e segue sob o regime de tramitação ordinária.

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural manifestou-se à unanimidade pela aprovação da proposição.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o exame da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, nos termos regimentais.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame atende, em linhas gerais, aos pressupostos constitucionais formais relativos à competência da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimação da iniciativa parlamentar, nos termos dos arts. 22, inciso I, 48 e 61, *caput*, todos da Constituição Federal.

Quanto à juridicidade e técnica legislativa não há reparos a serem feitos.

No mérito, só tenho a concordar com a sua aprovação. De fato, como ressaltado na douta Comissão predecessora, o intuito do projeto é o de mera correção de erro, substituindo-se “arrendador” por “arrendatário”, que é quem deve, efetivamente, manifestar seu interesse ou não na renovação do contrato, posto que do procedimento referente ao proprietário refere-se a primeira parte do dispositivo.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL n.º 4.833/2009.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2011.

Deputado LUIZ COUTO
Relator